



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 252/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 13/05/2021, nos termos do acórdão às fls. Peça 33, publicado no "DOC" de 02/06/2021, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.066.690 da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE MINAS GERAIS**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **VALDECIR FERNANDES BUZON**, CPF 034.632.247-20, PRESIDENTE DO GRUPO VHIVER, à época, com endereço à RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO, N. 150, APTO 204, NOVA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.510-180, no valor histórico total de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos, em decorrência da rejeição das contas relativas ao Convênio SES n. 145/13, nos termos do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, tomando como base a atualização do dano pela SES, em seu relatório de fls. 47/62, peça 11, no valor de R\$698.703,48. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 65.287,20** (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 16 do mês de março de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 252/2022
PROCESSO: 1.066.690
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE MINAS GERAIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/05/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/06/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/07/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 21/11/2021
RESPONSÁVEL: VALDECIR FERNANDES BUZON
CPF: 034.632.247-20

Multa

Multa aplicada em decorrência da rejeição das contas relativas ao Convênio SES n. 145/13, nos termos do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, tomando como base a atualização do dano pela SES, em seu relatório de fls. 47/62, peça 11, no valor de R\$698.703,48.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2021	R\$ 58.826,89	1,0774942	R\$ 63.385,63

Valor devido: R\$ 63.385,63

Valor histórico total devido: R\$ 58.826,89

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 63.385,63

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
3,0 %	R\$ 1.901,57

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 65.287,20

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **22/11/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 16/03/2022